



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0106/2018

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Processo nº 0014491-57.2018.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do 16º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oftalmologia e tratamento cirúrgico de vítreo**.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos com identificação legível do Autor e do médico assistente.
2. De acordo com laudo de ultrassonografia ocular, da Clínica Oculistas Associados (fl. 20), emitido em 25 de novembro de 2017, pelo médico [REDACTED], o Autor apresentou o seguinte resultado em exame de ultrassonografia ocular: "*cristalino fático em ambos os olhos; cavidade vítrea com processo hemorrágico ou inflamatório em olho direito e retina com descolamento em olho direito*".
3. Acostados às folhas 22 e 24 encontram-se documentos de Encaminhamento de Usuários, da SMS Clínica da Família Ernani de Paiva Ferreira Braga - SUS, emitidos em 14 de novembro de 2017 pela médica [REDACTED], nos quais foi relatado que o Autor deve ser encaminhado para **consulta em oftalmologia – retina geral**. Foi informado que há 4 meses o Autor relata **descolamento de retina**, tendo sido atendido no Hospital Souza Aguiar. Este hospital o referenciou para o Hospital da Piedade, porém o mesmo foi orientado que esta unidade não realiza cirurgia. Foi então referenciado para Hospital Federal dos Servidores do Estado, com relato de **descolamento de retina e abordagem de cirurgia de vítreo** com urgência. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H33.5 – Outros descolamentos da retina**.
4. Segundo formulário da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (fls. 37 a 40), preenchido em 15 de janeiro de 2018, pelo oftalmologista [REDACTED] vinculado ao Hospital da Piedade - SUS, o Autora apresenta **descolamento de retina** em olho direito, sendo indicado o tratamento com **vitrectomia via pars plana (cirurgia vitreoretiniana)**. Já realizou ultrassonografia ocular que evidenciou **descolamento de retina**, provavelmente regmatogênico - rotura temporal superior. Foi informado ainda que a não realização do procedimento compromete a tentativa de manutenção de integridade ocular, configurando em risco de agravamento do quadro clínico atual. O médico assistente menciona que "*a tentativa de manutenção de integridade ocular é tempo dependente deste tipo de patologia. Trata-se de uma cirurgia de urgência*". Classificação Internacional de Doenças (CID10) **H33.0 - Descolamento da retina com defeito retiniano**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **Descolamento de Retina (DR)** descreve a separação da retina neurosensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de *flashes* luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatológico, o DR pode ser regmatogênico, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurosensorial; tracional, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreoretinianas; exsudativo, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coróide; ou combinado. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do DR, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior¹.

¹ KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².
2. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou **complicações retinianas** decorrentes de patologias sistêmicas³.
3. O procedimento de **vitrectomia (cirurgia vítreoretiniana)** é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, descolamento de retina, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma. É chamada vitrectomia posterior **via pars plana** quando os acessos cirúrgicos são realizados na região do olho chamada *pars plana*⁴.

III – CONCLUSÃO

1. O descolamento regmatogênico da retina (DRR) é caracterizado pela separação anatômica entre a camada neurossensorial e o epitélio pigmentado da retina (EPR), ficando esse espaço preenchido por líquido subretiniano, originário da cavidade vítrea, que migra através de uma descontinuidade da camada neurossensorial. A reaplicação da retina no DRR é obtida através de bloqueio cirúrgico da ruptura retiniana, a retinopexia. As técnicas desta cirurgia incluem procedimentos epi-esclerais (introflexão escleral) ou **vítreos** (cirurgia pneumática e **vitrectomia**). A presença de DRR por um longo período até a intervenção cirúrgica também pode cursar com baixa acuidade visual devido a alterações atróficas secundárias⁵.
2. Isto posto, informa-se que a **consulta em oftalmologia e tratamento cirúrgico de vítreo, estão indicados** ao quadro clínico do Autor – descolamento de retina (fls. 20, 22, 24 e 37).
3. Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <<http://www.sboportal.org.br/links.aspx?id=1>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?l=pt&previous_page=homepage&task=hierarchic&mf_tree=015223&show_tree_number=T>. Acesso em: 08 fev. 2018.

⁵ Scielo. JÚNIOR, O. O. M. et al. Descolamento regmatogênico de retina: avaliação pós-operatória da mácula. Arquivo Brasileiro de Oftalmologia, 2007;70(6):996-1000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v70n6/a21v70n6.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(SIGTAP), na qual constam: consulta médica em Atenção Especializada (03.01.01.007-2), vitrectomia posterior (04.05.03.014-2) vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser (04.05.03.017-7) e vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser (04.05.03.017-7).

4. Ressalta-se que o Autor está sendo assistido pelo Hospital da Piedade (fl. 40), unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁶. Dessa forma, cabe esclarecer que é responsabilidade da referida instituição providenciar a consulta e o procedimento cirúrgico pleiteados, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deve encaminhar o Autor a uma unidade de saúde apta em atendê-lo.

5. À folha 21, encontra-se documento no qual é informado que o Autor encontra-se inserido no SISREG para consulta em oftalmologia – retina geral, solicitação feita pela Clínica da Família Ernani de Paiva Ferreira Braga AP 53, em 14 de novembro de 2017, com classificação de risco "vermelho – emergência" e situação atual pendente.

6. Cumpre ainda elucidar que o descolamento da retina é caracterizado pela separação anatômica entre a camada neurosensorial e o epitélio pigmentado da retina, ficando esse espaço preenchido por líquido sub-retiniano, originário da cavidade vítrea, que migra através de uma descontinuidade da camada neurosensorial⁷, sendo um grande causador da cegueira⁸. Dessa forma, ressalta-se que o tempo transcorrido entre a ocorrência do descolamento até a reaplicação da retina (cirurgia) é inversamente relacionado ao sucesso terapêutico¹.

É o parecer.

Ao 16º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

⁷ JUNIOR, O.O.M. et al. Descolamento regmatogênico de retina: avaliação pós-operatória da mácula. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492007000600021>. Acesso em: 08 fev. 2018.

⁸ MORALES, P.H.A. et al. Degenerações periféricas da retina em pacientes candidatos à cirurgia refrativa. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492001000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

ANEXO I

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro			
UNIDADES / SERVIÇOS			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafree e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Hosp. N. S. da Saúde	X	
	Oculistas Associados	X	
	Centro Médico Dark	X	
	CAME		X
	Clinica Armando Guedes		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	Casa de Saúde São Fco. De Paula	X	
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Nova Iguaçu	Clinica Central de Nova Iguaçu		X
Mesquita	Walfgang de Freitas Boldrim Castro ME		X
Belford Roxo	Casa de Saúde N. S. da Glória	X	
	Casa de Saúde e Maternidade de Belford Roxo	X	
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
São Gonçalo	Oftalmoclinica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Pirai	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		